



Município de Marmeleiro
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 15 de julho de 2025.

Processo Administrativo Eletrônico n.º 1176/2025
Pregão Eletrônico n.º 036/2025

Parecer n.º 202/2025 - PG

I – Relatório

O presente parecer versa sobre recurso administrativo relacionado ao Pregão Eletrônico de n.º 036/2025, que trata da contratação de empresa para efetuar serviços de publicação em jornal impresso de grande circulação regional.

A sessão pública do certame se deu na data de 27 de junho de 2025, sendo os atos constantes do Termo de Julgamento (sequência 29).

A licitante EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A, apresentou recurso alegando que a empresa classificada em primeiro lugar, Rede Diário de Comunicação LTDA, apresentou prova de tiragem de 1.500 exemplares por edição de forma incompatível com o exigido no suposto item 4.4.1 do edital, que vetaria declaração simples e exigiria relatório do próprio sistema ou do IVC (Instituto Verificador de Comunicação) ou equivalente. A Recorrente argumenta que a declaração da Associação Catarinense de Jornais (ACJ) não seria equivalente ao IVC e sua natureza associativa comprometeria a imparcialidade.

A Recorrida, Rede Diário de Comunicação LTDA, em suas Contrarrazões, afirmou que o item 4.2 da Cláusula Quarta - Da Proposta de Preço do Edital estabelece três formas alternativas de comprovação: a) relatório do sistema do jornal impresso; b) certificado de entidade de auditoria; e c) certificado de entidade certificadora. A empresa optou pela comprovação via certificado da ACJ, a qual considera uma entidade certificadora reconhecida.

É a síntese do necessário.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

II – Da Análise ao Recurso

Decorrido os prazos legais, o Setor de Licitação, por intermédio da agente de contratações, na data de 07 de julho de 2025, encaminhou os autos a esta Procuradoria, para análise e manifestação.

Dos autos do processo se extrai que a empresa apresentou o recurso dentro do prazo estabelecido, sendo apresentadas contrarrazões.

III – Da Fundamentação

Dispõe a Lei n.º 14.133/21, em seu art. 5º que em sua aplicação, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

A vinculação ao edital é um dos princípios a ser observado, portanto, ao ser publicado o edital e marcada a data para a sessão pública, o agente de contratações, ao conduzir o certame deve observar as normas nele insculpidas.

A Lei n.º 14.133 estabelece, em seu art. 165 a possibilidade de interposição recursal mediante manifestação imediata e apresentação das razões recursais em um prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão, de atos da Administração decorrentes da aplicação da lei.

Isso posto, passamos à análise do recurso apresentado.

A controvérsia central reside na comprovação da tiragem mínima exigida no edital.

A Recorrente, EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A, alega que a empresa classificada em primeiro lugar, Rede Diário de Comunicação LTDA, apresentou prova de tiragem de 1.500 exemplares por edição de forma incompatível com o exigido no item 4.4.1 do edital.

A Recorrida, Rede Diário de Comunicação LTDA, por sua vez, apresentou Contrarrazões, afirmando que a comprovação foi feita de acordo com o edital, por meio de certificado





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

emitido pela ACJ – Associação Catarinense de Jornais, que considera uma entidade certificadora reconhecida.

A redação do item 4.4.1 do Termo de Referência está assim redigida:

"As licitantes classificadas em primeiro lugar deverão enviar ao Pregoeiro SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, no prazo máximo de 02 (duas) horas após realizada a negociação, juntamente com a proposta adequada ao último lance ofertado, através de solicitação via CHAT, na Plataforma do COMPRAS.GOV, COMPROVAÇÃO de ter o número mínimo de 1.500 (um mil e quinhentos) assinantes na Região do Sudoeste do Paraná, através de relatório detalhado emitido do próprio sistema e/ou relatório através do IVC ou entidade equivalente, sendo vedada simples declaração do próprio emitente."

A redação do item 4.4.1 é explícita e estabelece as formas aceitáveis para comprovação do número de assinantes:

1. Relatório detalhado emitido do próprio sistema; e/ou
2. Relatório através do IVC (Instituto Verificador de Comunicação) ou entidade equivalente.

O edital veda expressamente "simples declaração do próprio emitente".

A Rede Diário de Comunicação LTDA apresentou um certificado emitido pela ACJ – Associação Catarinense de Jornais, argumentando que a ACJ é uma "entidade de classe reconhecida" cuja atuação inclui a "certificação da tiragem de veículos associados". A questão central, portanto, é determinar se a ACJ pode ser considerada uma "entidade equivalente" ao IVC e se o certificado que ela emitiu pode ser qualificado como um "relatório" conforme a exigência do edital, e não uma "simples declaração".

O IVC é amplamente reconhecido como uma entidade de auditoria e certificação de circulação e audiência no setor de mídia. A equivalência a que o edital se refere deve ser entendida em termos de credibilidade, metodologia de aferição e independência na certificação. A simples condição de "entidade de classe reconhecida" ou "entidade certificadora" não garante automaticamente a equivalência com o rigor e a metodologia de uma instituição como o IVC, cuja finalidade primária é a auditoria e verificação de circulação.

A proibição de "simples declaração do próprio emitente" visa coibir a apresentação de documentos sem a devida robustez de verificação por parte de um terceiro independente e com





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

metodologia reconhecida. Se o certificado da ACJ se assemelha a uma declaração que não decorre de um processo de auditoria ou verificação detalhada comparável à do IVC, pode não atender à finalidade da exigência editalícia. A expressão "relatório" sugere um documento mais completo e analítico do que um mero "certificado" ou "declaração" de existência.

A Recorrida argumenta que a não apresentação de um relatório do sistema do jornal se justifica pela proteção de dados sensíveis e segredos empresariais (LGPD e Código Civil/Constituição Federal). Embora essa preocupação seja válida em outros contextos, no âmbito de uma licitação, as exigências do edital devem ser cumpridas. O edital prevê a alternativa do relatório do IVC ou entidade equivalente, que deveria mitigar a necessidade de divulgar dados internos sensíveis, mas a escolha da entidade equivalente deve ser devidamente justificada quanto à sua equivalência técnica e metodológica com o IVC.

Se a Rede Diário de Comunicação LTDA-ME não conseguir demonstrar que o certificado da ACJ atende aos critérios de "relatório detalhado" e que a ACJ é uma "entidade equivalente" ao IVC, nos termos da exigência do edital, então a comprovação da tiragem não estará em conformidade.

A Administração Pública está vinculada ao instrumento convocatório (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). A flexibilização excessiva das exigências pode comprometer a isonomia e a competitividade, favorecendo licitantes que não cumprem rigorosamente as regras.

Para que o certificado da ACJ seja aceito como "relatório através de entidade equivalente" ao IVC, a Rede Diário de Comunicação LTDA deveria ter demonstrado, de forma inequívoca, a equivalência metodológica e a independência da ACJ na aferição da tiragem, comprovando que seu certificado é resultado de um processo de auditoria ou verificação comparável ao realizado pelo IVC, e não uma "simples declaração". Sem essa comprovação de equivalência e a natureza de "relatório detalhado", o certificado pode não atender à exigência editalícia.

IV – Conclusão

Diante do exposto, e considerando a redação específica do item 4.4.1 do Edital, que exige "relatório detalhado emitido do próprio sistema e/ou relatório através do IVC ou





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

entidade equivalente, sendo vedada simples declaração do próprio emitente" para a comprovação de 1.500 assinantes na Região do Sudoeste do Paraná:

A "Declaração de Tiragem" apresentada pela Rede Diário de Comunicação LTDA, emitida pela ACJ, embora forneça números de circulação, não permite à Comissão de Licitação aferir a equivalência da ACJ com o IVC em termos de metodologia de auditoria e imparcialidade.

Se a Rede Diário de Comunicação LTDA-ME não conseguir demonstrar que o certificado da ACJ atende aos critérios de "relatório detalhado" e que a ACJ é uma "entidade equivalente" ao IVC, nos termos da exigência do edital, então a comprovação da tiragem não estará em conformidade.

Assim, opina-se que a habilitação da Rede Diário de Comunicação LTDA-ME deve ser reavaliada pela Comissão de Licitação, exigindo-se da empresa a demonstração de que a ACJ se enquadra como "entidade equivalente" ao IVC, apresentando a metodologia de aferição e a independência da entidade para a emissão do certificado/relatório, conforme o espírito da exigência do item 4.4.1. Caso essa equivalência não seja comprovada conforme exigido, a desclassificação da licitante deverá ser considerada.

Neste contexto opino pela realização de diligências para complementar as informações, prestando esclarecimentos que demonstrem que a ACJ é de fato uma entidade equivalente ao IVC e que o documento por ela emitido se qualifica como um "relatório detalhado", e não como uma "simples declaração".

Caso a licitante não logre demonstrar, após a diligência, que o documento apresentado atende plenamente aos requisitos de "relatório detalhado" e "entidade equivalente ao IVC", ou se a diligência não for suficiente para verificar o cumprimento ao item 4.4.1, a desclassificação deverá ser efetivada, provendo-se o Recurso Administrativo da EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 024/2025 - Setor de Licitações

Marmeleiro, 15 de julho de 2025.

Solicitação de Diligência

À

REDE DIÁRIO DE COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ nº 24.528.666/0001-85

Prezados Senhores,

Com fundamento no **Parecer n.º 202/2025 – PG**, e em conformidade com a orientação nele contida, solicitamos diligência a cerca da documentação apresentada para o item 4.4.1. do Edital “Declaração de Tiragem”.

Conforme consta no referido Parecer Jurídico:

“Assim, opina-se que a habilitação da Rede Diário de Comunicação LTDA-ME deve ser reavaliada pela Comissão de Licitação, exigindo-se da empresa a demonstração de que a ACJ se enquadra com "entidade equivalente" ao IVC, apresentando a metodologia de aferição e a independência da entidade para a emissão do certificado/relatório, conforme o espírito da exigência do item 4.4.1. Caso essa equivalência não seja comprovada conforme exigido, a desclassificação da licitante deverá ser considerada.”

“Neste contexto opino pela realização de diligências para complementar as informações, prestando esclarecimentos que demonstrem que a ACJ é de fato uma entidade equivalente ao IVC e que o documento por ela emitido se qualifica como um "relatório detalhado", e não como uma "simples declaração”.

Dessa forma, solicitamos resposta a diligência solicitada, até às **15h do dia 16 de julho de 2025**, a convocação da diligência será realizada em **campo próprio na Plataforma do Compras.gov**, a fim de assegurar o regular prosseguimento do processo.

A ausência de manifestação no prazo estipulado poderá implicar consequências conforme legislação vigente e regras do processo em andamento.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Francieli de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria nº 7.605 de 07/07/2025



RELATÓRIO DE AUDITORIA DE TIRAGEM E CIRCULAÇÃO

Chapecó, 16 de julho de 2025.

OBJETIVO:

Levantar a audiência total no jornal impresso

METODOLOGIA:

Análise dos documentos apresentados, verificação da tiragem e checagem da distribuição mediante consulta aleatória à lista de assinantes e bancas.

DADOS DO JORNAL/AUDITADO

Marca Jornal	Diário do Iguaçu
Razão Social	REDE DIÁRIO DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME
CNPJ	24.528.666/0001-85
Endereço	CARLOS BATISTA BRUCK Nº 197-D
Cidade	Chapecó - SC
CEP	89814-030
Telefone	49-33614570
Gráfica que imprime o jornal	Gráfica Própria

Responsável e Cargo: Willian da Silva – Diretor Comercial

1

DADOS GRAFICA

Razão Social	REDE DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME
CNPJ	04.287.014/0001-99
Endereço	Rua LAURO MULLER Nº 310-D
Cidade	Chapecó - SC
CEP	89802-520
Telefone	49-33614570
Gráfica que imprime o jornal	Gráfica Própria

PAPEL

Tipo de Papel	Jornal 48.8 GR
Formato	Bobina
Quantidade	9343 KG
Custo Médio Mensal	19845,78
Fornecedores	Dicapel Papéis e Embalagens Ltda E Passalacqua Indústria
Tiragem Média produzida (Exemplares)	186.375

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE TIRAGEM E CIRCULAÇÃO

CIRCULAÇÃO

DIAS DE CIRCULAÇÃO E TIRAGEM INFORMADA							
SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB / DOM	Total Tiragem	Tiragem Média/Dia
7.485	7.485	7.485	7.485	7.485	7.485	44.910	7.485
DADOS CIRCULAÇÃO: FONTE DEPARTAMENTO DE ASSINATURAS E CIRCULAÇÃO DO JORNAL							
Tiragem Dia Útil	Tiragem Circulação Domingo	Dias de Circulação	Leitores Estimado por dia	Total Exemplares por mês	Bancas Sede	Órgão Oficial	OBS
7.485	0	6	29.940	179640			
DADOS CIRCULAÇÃO: REGIÃO (NÚMEROS DE EXEMPLARES)							
Cidade Sede				Região			
Venda Avulsa	Assinatura	Cortesias	Encalhe	Vendas Avulsas	Assinaturas	Cortesias	Encalhe
21%	51%	11%	2%	2%	7%	6%	0
1572	3.817	823	150	150	524	449	0
DADOS CIRCULAÇÃO TOTALIZANDO (NÚMEROS DE EXEMPLARES)							
Total Vendas Avulsas	Total Assinaturas	Total Cortesias	Total Encalhe	Total Geral	Observações		
1722	4341	1272	150	7485			

FORMATO DE IMPRESSÃO

Tipo de Impressão	Tabloide
Formato (largura x altura)	26cm x 36cm
Equipamento	Rotativa
Papel utilizado	Jornal 48.8 GR

CHAPAS DE IMPRESSÃO E GRAVAÇÃO

Quantidade	600
Custo Total	R\$ 12661,40
Fornecedor	IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES E CELIGRAF PRODUTOS GRAFICOS

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE TIRAGEM E CIRCULAÇÃO

TINTAS E QUÍMICOS

Custo Médio Mês	R\$ 6865,68
Fornecedores	VECTOR FOTOLITOS LTDA ; WPS WEB PRODUTOS E SOLUCOES PARA A INDUSTRIA GRAFICA LTDA E CELIGRAF PRODUTOS GRAFICOS

CIDADES ATENDIDAS

Cidade | Exemplares

Cidades – Santa Catarina	Exemplares
Abelardo Luz	12
Alto Bela Vista	06
Águas de Chapecó	10
Águas de Fria	18
Arabutã	11
Arvoredo	10
Bom Jesus	07
Belmonte	14
Capinzal	6
Caxambu do Sul	11
Caibi	17
Campo Erê	16
Concórdia	203
Coronel Freitas	65
Cordilheira Alta	38

Descanso	17
Entre Rios	05
Faxinal dos Guedes	12
Formosa do Sul	09
Guatambu	29
Herval D' oeste	07
Itá	18
Ipumirim	11
Ipira	15
Ipuçu	18
Joaçaba	47
Lajeado Grande	11
Lindóia do Sul	07
Marema	07
Maravilha	183
Mondai	18
Nova Erechim	17
Nova Itaberaba	09
Ouro	05
Paial	07
Palmitos	35
Peritiba	10
Piratuba	18

Pinhalzinho	87
Planalto Alegre	09
Quilombo	33
Riqueza	12
Santiago do Sul	05
Saudades	17
Seara	65
São Carlos	35
São Domingos	13
São Lourenço D'Oeste	75
São Miguel D'Oeste	113
Vargeão	08
Xavantina	10
Xanxerê	109
Xaxim	78
Total Exemplares - SC	4.793
Cidades - Paraná	Exemplares
Barracão	64
Clevelândia	289
Coronel Domingos Soares	175
Flor da Serra do Sul	51
Marmeleiro	30
Palmas	688

Pato Branco	645
Santo Antônio do Sudoeste	116
Vitorino	120
Total Exemplares - PR	2178
Cidades – Rio Grande do Sul	Exemplares
Alpestre	36
Constantina	50
Engenho Velho	09
Entre Rios do Sul	14
Gramados dos Loureiros	10
Nonoai	74
Novo Xingu	09
Rio dos Índios	18
Ronda Alta	51
Sarandi	105
Três Palmeiras	22
Trindade do Sul	29
Total Exemplares - RS	514

CONCLUSÃO: Reconhecemos a veracidade e a conformidade dos relatórios, documentos fiscais e declarações aqui apresentados. Firmamos, portanto, o presente relatório, composto por 06 (seis) páginas.

Chapecó, 16 de julho de 2025.

REDE DIARIO DE
COMUNICACAO

LTDA:2452866600018

5

Assinado de forma digital por
REDE DIARIO DE COMUNICACAO
LTDA:24528666000185
Dados: 2025.07.17 13:48:23
-03'00'

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

NOME: Willian da Silva

CARGO: Diretor

CPF: 085.059.639-46

MARLEI

FATIMA

ZAMBIAZI:77

763327049

Assinado de forma
digital por MARLEI
FATIMA
ZAMBIAZI:77763327049
Dados: 2025.07.16
14:48:37 -03'00'

CONTADOR/AUDITOR

NOME:

CARGO:

CPF:

CRC:

ACJ

Associação Catarinense de Jornais

DECLARAÇÃO DE CIRCULAÇÃO IMPRESSA

À quem interessar possa,

A **ACJ – Associação Catarinense de Jornais**, entidade representativa do segmento jornalístico em Santa Catarina, com sede em Florianópolis/SC, vem, por meio desta, **reconhecer a veracidade, legitimidade e regularidade da circulação impressa** do jornal **Diário do Iguaçu**, publicado pela empresa **Rede Diário de Comunicação LTDA ME (CNPJ 24.528.666/0001-85)**.

Como entidade mãe que representa e certifica os jornais regionais, a ACJ **atua como órgão avaliador da autenticidade e do alcance da circulação impressa**, conferindo **credibilidade institucional** aos veículos que integram seu quadro. No caso específico do Diário do Iguaçu, foi apresentada documentação comprobatória de sua **tiragem e distribuição física diária**, conforme declarações assinadas e verificadas, que totalizam:

- **4.793 exemplares impressos diariamente em Santa Catarina**, distribuídos em mais de 50 cidades, com destaque para Chapecó, Concórdia, Maravilha, Xanxerê, São Miguel do Oeste, Joaçaba, entre outras;
- **2.148 exemplares no Paraná**, com abrangência em Palmas, Clevelândia, Pato Branco, Coronel Domingos Soares, entre outros municípios do Sudoeste;
- **514 exemplares no Rio Grande do Sul**, contemplando cidades como Sarandi, Nonoai, Três Palmeiras, Alpestre, Constantina e Ronda Alta.

A tiragem total comprovada alcança **7.455 exemplares impressos/dia**, de segunda a sábado, incluindo exemplares avulsos, assinaturas e distribuição em bancas.

Desta forma, a ACJ reafirma que o jornal Diário do Iguaçu **cumprir os requisitos de grande circulação regional no meio impresso**, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021, sendo apto para a veiculação de publicações oficiais e legais que demandam ampla publicidade.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,
Lenoires da Silva
 Vice-Presidente
 Florianópolis, [DATA]



Documento assinado digitalmente
LENOIRES DA SILVA
 Data: 17/07/2025 14:13:22-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ACJ – Associação Catarinense de Jornais
 Rua Felipe Schmidt, 785 – Sala 603 – Centro
 CEP: 88010-001 – Florianópolis – SC
 CNPJ: 83.931.697/0001-00
 Telefone: (48) 3224-6872
 E-mail: acjsc@acjsc.org.br
 Site: www.acjsc.org.br

Av. Do Antão, 1762 – Centro – Florianópolis – SC – CEP: 88025-150

